

DECISÃO Nº 201901181354440162 -URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

ASSUNTO: EXTINÇÃO DE PROCESSO.

PROCESSO: 201901181354440162 AHMAD GABRIEL EL AHMAD CASTILLO

OBSERVA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO IMIGRANTE SE MOSTRA INCOMPLETA, EM QUE PESE A ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA EM DECLARAÇÃO FIRMADA PELA SRA. NOHELY O INCISO III DO ART 2 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2018 ESTABELECE CLARAMENTE A EXIGÊNCIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU PASSAPORTE PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. ASSIM, OUTRA ALTERNATIVA NÃO RESTA SENÃO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, CONSOANTE O QUE PRECONIZA O PARÁGRAFO 2 DO ARTIGO 4º DA SUPRACITADA PORTARIA INTERMINISTERIAL.

CASO NÃO POSSUA SITUAÇÃO REGULAR AMPARADA POR OUTRA HIPÓTESE LEGAL, NOTIFICO O INTERESSADO A DEIXAR O PAÍS VOLUNTARIAMENTE OU A REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO MIGRATÓRIA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME PREVISTO NO CAPUT DO ART. 176 DO DECRETO 9.199/17 C/C ART. 109, II DA LEI 13.445/17, A CONTAR DATA DE PUBLICAÇÃO NO SITE DA POLÍCIA FEDERAL, SOB PENA DE DEPORTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 50 E SEGUINTES DA LEI 13.445/2017 E EM SEU DECRETO REGULAMENTAR.

PUBLIQUE-SE.

ASSINATURA DO NOTIFICANTE DAVID BRASO YANEZ